



Lei N° 274/02

Santa Fé de Goiás, 09 de agosto de 2002.

*“Dispõe sobre a proibição de pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda política em bens pertencentes ao poder público do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências etc.”*

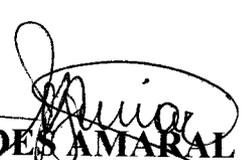
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

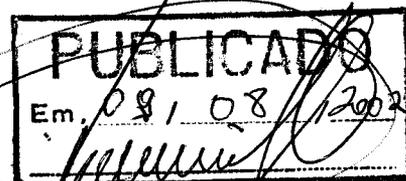
Art. 1º- Fica proibido pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral em bens pertencentes ao poder público da cidade de Santa Fé de Goiás, sob pena do infrator nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes as espécies.

Art.2º- A proibição descrita no Artigo 1º desta lei, estende aos bens públicos de uso comum e nos bens cujo o uso de cessão ou permissão do poder público.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de agosto de 2002..

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





Lei N° 274/02

Santa Fé de Goiás, 09 de agosto de 2002.

*“Dispõe sobre a proibição de pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda política em bens pertencentes ao poder publico do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências etc.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

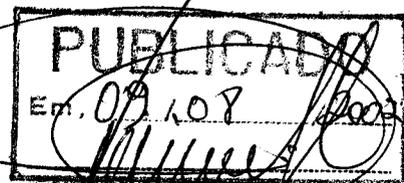
Art. 1º- Fica proibido pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral em bens pertencentes ao poder publico da cidade de Santa Fé de Goiás, sob pena do infrator nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes as espécies.

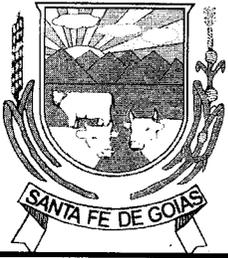
Art.2º- A proibição descrita no Artigo 1º desta lei, estende aos bens públicos de uso comum e nos bens cujo o uso de cessão ou permissão do poder publico.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de agosto de 2002..

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO LEI N°274/02**

Santa Fé de Goiás, 09 de Agosto de 2002

“Dispõe sobre a proibição de pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda política em bens pertencentes ao poder público do município de Santa Fé de Goiás e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º Fica proibido pichação, inscrição à tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral em bens pertencentes ao poder público da cidade de Santa Fé de Goiás, sob pena do infrator nas sanções previstas nas Legislações eleitorais e penais pertinentes às espécies.

Art 2º - A proibição descrita no artigo 1º desta lei, estende aos bens públicos de uso comum e nos bens cujo uso de cessão ou permissão do poder público.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de Agosto de 2002 (dois mil e dois.)

  
**GOLDEMAR JOSÉ DE MOURA**  
*Presidente da câmara-*